



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP/SECOR Nº 154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Conjunta SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, pelo Regime Centralizado de Execução - RCE e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para organização de secretarias e serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, prevista no art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados nos artigos 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Ressalvados os casos de PEPT, RCE e REEF, que obrigatoriamente serão processados perante o juízo centralizador de execução, a previsão do *caput* não prejudica a reunião de processos em fase de execução definitiva nas Varas do Trabalho, mediante cooperação judiciária, e nas Centrais de Apoio à Liquidação e Execução - CALEX.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 4º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)



§ 2º A Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios, as Centrais de Apoio à Liquidação e Execução e as Varas do Trabalho deverão atuar em regime de colaboração a fim de favorecer o bom desempenho e a agilidade dos trabalhos realizados nos PEPTs, RCEs e REEFs.”

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 5º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

§ 2º A decisão do Desembargador-Corregedor ou da Desembargadora-Corregedora Regional, que atuará como Relator ou Relatora, deverá ser referendada pelo Tribunal Pleno, sempre em decisão fundamentada e observados os parâmetros estipulados na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Alterar o *caput* e os parágrafos do art. 6º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do PEPT, por parecer fundamentado do Juiz Gestor ou da Juíza Gestora Regional da Execução, o(a) interessado(a) deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 159, I a VII, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º Além dos documentos referidos no *caput*, o(a) requerente deverá apresentar demonstração do resultado do exercício - DRE, fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos, a fim de comprovar a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada sem o efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica, o que será objeto de análise no parecer.

§ 2º Todas as demonstrações contábeis devem ser apresentadas em relação aos três últimos exercícios sociais, quando houver.

Art. 5º Alterar o § 2º do art. 7º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, e acrescentar-lhe o § 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

§ 2º A Corregedoria-Regional poderá, mediante requerimento do devedor e ouvido o juízo centralizador de execução, deferir acréscimo de prazo ao originariamente fixado para o plano de pagamento, desde que respeitado o máximo de seis anos estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como haja demonstração, pelo devedor, da sua incapacidade financeira de arcar com o acréscimo de novos processos em fase de execução definitiva no prazo originariamente assinalado.

(...)



§ 4º O PEPT não alcançará os processos submetidos ao regime de pagamento por Precatório ou RPV.”

Art. 6º Alterar o art. 8º da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O pedido de instauração do PEPT com o objetivo de parcelamento do débito referente a processos em fase de execução definitiva no âmbito de mais de um Tribunal Regional deverá ser apresentado ao Desembargador-Corregedor ou à Desembargadora-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região apenas na hipótese de ser este o Tribunal com o maior número de processos em fase de execução definitiva do devedor requerente, cabendo-lhe atender, além do exigido no art. 159 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Trabalho, os seguintes requisitos:

a) especificar os Tribunais Regionais onde se localizam os processos;

b) apresentar os documentos de que trata o art. 159, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em relações individualizadas referentes a cada um dos Tribunais Regionais onde se processarem as execuções que se pretende parcelar por meio do PEPT, assim como resumo global da dívida consolidada.

Parágrafo único. Os pedidos apresentados na forma deste artigo deverão ser processados na forma dos parágrafos 1º a 7º do art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo à Secretaria de Execução e Precatórios prestar apoio operacional e negocial para os trâmites da cooperação judiciária com outros Tribunais.”

Art. 7º Alterar o *caput* e o inciso III do art. 10 da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Instaurado o procedimento, concluída a proposta do devedor e exarado o parecer pelo juízo centralizador da execução, o Desembargador-Corregedor ou a Desembargadora-Corregedora Regional proferirá decisão e a submeterá ao Tribunal Pleno, a quem competirá:

(...)

III - prever a distribuição dos valores arrecadados, observado o disposto nos arts. 155, V, e 158, *caput*, e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (...)”

Art. 8º Alterar o art. 11, *caput*, da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Aprovado o PEPT pelo Tribunal Pleno e considerando a desistência e renúncia dos incidentes por parte do devedor, caso haja depósito nos processos incluídos no plano de pagamento, o juízo de origem deverá liberar os valores ao(à) credor(a) e, na sequência, atualizar



os cálculos no PJe-Calc, encaminhando o débito remanescente para atualização na planilha de valores do PEPT.

Art. 9º Alterar o art. 12 da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Poderão ser designadas pautas de tentativa de conciliação nos processos incluídos no plano, a pedido das partes ou por iniciativa do juízo centralizador da execução, observado o disposto no art. 167 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”

Art. 10. Alterar o art. 13, *caput*, da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Sempre que, por circunstâncias imprevistas e não imputáveis ao devedor, o plano inicialmente aprovado se revelar inexequível, o devedor poderá apresentar novo plano, atendidos os requisitos do art. 159 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual deverá vir acompanhado de provas das circunstâncias supervenientes, e será objeto de nova decisão pelo Tribunal Pleno, igualmente segundo critérios de conveniência e oportunidade, após parecer do Juiz Gestor ou da Juíza Gestora Regional da Execução e decisão do Desembargador-Corregedor ou da Desembargadora-Corregedora Regional.

(...)”

Art. 11. Alterar o art. 19, *caput* e § 2º, da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, e acrescentar-lhe o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A apuração da dívida consolidada do executado será efetuada pela Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios, que solicitará às Varas do Trabalho e Centrais de Apoio à Liquidação e Execução que informem o montante da dívida do executado em fase de execução definitiva, preferencialmente em formato “.pjic” (PJe-Calc), no prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação de cálculos.

(...)

§ 2º Havendo homologação de acordo ou pagamento, ainda que parcial, na origem, deverá a Vara do Trabalho ou a Central de Apoio à Liquidação e Execução comunicar de imediato à Coordenadoria de Reunião de Execuções e Convênios, cabendo igual obrigação às partes.

§ 3º Em caso de execuções reunidas na vara de origem ou na Central de Apoio à Liquidação e Execução, as informações listadas no § 1º e incisos deverão ser individualizadas por exequente.

Art. 12. Alterar o art. 24 da Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 24. Frustrada a execução unificada e esgotados os meios executórios, ainda que remanesçam débitos, o REEF será extinto e o processo piloto será devolvido à unidade de origem para as providências cabíveis, comunicando-se às Varas do Trabalho e às Centrais de Apoio à Liquidação e Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 13. Republica-se a Portaria SEAP/SECOR nº 19, de 27 de janeiro de 2023, consolidando a alteração promovida por esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

